



CONTRATO Nº 5562/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E
A EMPRESA TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA, REFERENTE A
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO E
INSTALAÇÃO DE PLACA DE
IDENTIFICAÇÃO.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Controladoria Geral do Município, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 177.890.364-91 e do RG nº 295404 SSP/AL, e do outro lado a empresa **TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, sob o nome de fantasia TERRA MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.316/0001-53, sediada na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 573 A, Bairro: Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, E-mail: terramidiainterativa@gmail.com, Telefone: (82) 9952-2157, tendo como representante legal o Sr. **IGOR DA PAIXÃO BARBOZA**, inscrito no CPF nº 813.199.325-68 e RG nº 1405761 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Margarida Nunes de Magalhães, nº 16, Verdes Campos, CEP: 57303-008, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta no Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placa de identificação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



- 2.1. O prazo para confecção e entrega é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho, acompanhada da Ordem de Serviços.
- 2.2. O prazo de garantia é de 12 meses, contados do atesto da Nota Fiscal;
- 2.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4. O material será recebido após a verificação da qualidade.
- 2.5. O recebimento do material não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução prevista neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.4. Será conferido à Contratada o prazo máximo de 5(cinco) dias para o saneamento solicitado;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços de confecção e instalação objeto deste Contrato, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato;
- 3.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 4.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4. Se a Contratada não puder cumprir o prazo estipulado para execução (20 dias) para a adimplimento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação, devidamente comprovada, nos casos de decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta avença. Essa justificativa deverá ser entregue ao fiscal do contrato até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a Contratante aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a Contratada isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.500,00 (nove mil, e quinhentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

02.27.04.422.3020.2114 – Manutenção das Atividades do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, elemento de despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo, Fonte **015001000010** – Recursos não vinculados de imposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o representante do órgão contratante atestar a execução do objeto.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

8.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo dia* de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o **CONTRATANTE** poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução do objeto contratual for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

8.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo **prazo de 02 (dois) anos**.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **Município de Arapiraca**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

8.5. As sanções previstas nos subitens 8.1,8.3 e 8.4, poderão ser aplicadas junto com a do subitem 8.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;



- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos contratados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL:

O CONTRATANTE nomeia neste ato, o Sr. Micodelico Zacarias Duarte, matrícula 4264-1 lotado neste PROCON.

10.1 Caberá ao Fiscal do Contrato manter contato com o preposto/ representante da contratada com vistas à análise conjunta das condições contratuais e entregar a via da nota de empenho, via do Contrato e via da Ordem de Fornecimento, objetivando a garantia do cumprimento da entrega do produto, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela exigência da excelência quanto à qualidade do produto, atestando a Nota Fiscal e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.2 Acompanhar e fiscalizar a conduta da empresa, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de execução, entrega do material, quantidade, especificações e qualidade, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

10.3 Confirmar o direito adquirido pelo credor, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e estando tudo em conformidade com as condições previamente estabelecidas, emite Termo de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Antes do início de execução dos serviços, deverá o CONTRATADO visitar o local onde será afixado o objeto e ainda fornecer amostras dos materiais que serão utilizados para confecção da placa e/ou certificados de qualidade destes;

12.2. Os objetos a serem executados deverão ser novos e de boa qualidade, com todos os detalhes de fixação, importantes para a perfeita execução, instalação e posterior manutenção;

12.3. Todo o material necessário à instalação da placa, incluindo furação, fixação completa, assim como a aplicação de quaisquer materiais complementares necessários e ou profissionais junto aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos,



argamassa, massa corrida, tinta, produtos de limpeza, técnicos etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sendo os mesmos de sua exclusiva responsabilidade.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

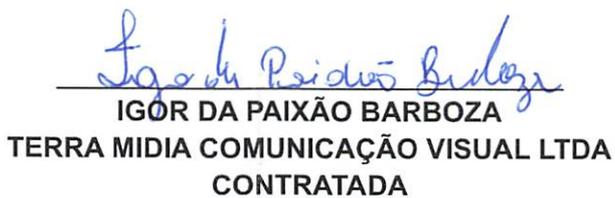
Arapiraca, 22 de junho de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



RICARDO AUTO TEÓFILO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTERVENIENTE



IGOR DA PAIXÃO BARBOZA
TERRA MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA



MICODÉLICO DUARTE ZACARIAS
FISCAL



ANEXO DO CONTRATO Nº 5562/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Confecção e instalação de placa ACM, estrutura metálica interna, com logomarca PROCON ARAPIRACA – Tamanho 3mx1m com letras caixas de chapa com iluminação, estrutura de ferro de aproximadamente 2 metros de altura.	UND	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
TOTAL					R\$ 9.500,00

O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.500,00 (nove mil, e quinhentos reais)**.